

---

## ESTATUTO SOCIAL

NO CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS ASSOCIAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS À NOVA LEI 10.406 (NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO) E DEMAIS LEIS COMPLEMENTARES, O ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE NESTE ATO É ADAPTADO E CONSOLIDADO, CONFORME SEGUE NAS PRÓXIMAS PÁGINAS.

# ISES

INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE

---



**I ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO ISES - INSTITUTO SOCIO - EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIO-ECONÔMICO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO DE EMPREGO E RENDA.**

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS, Art. 1º - O Instituto Socio-Educacional Solidariedade**, doravante designada por entidade, tem como sigla a palavra **ISES**, e nome de fantasia **ISES INSTITUTO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na **Av. Alcebiades Paes, 50 - Farolândia - Aracajú - SE - Cep 49037-010**.

**Art. 2º - A entidade tem por finalidade:** I - promoção de assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção da segurança alimentar e nutricional; IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V - promoção do voluntariado; VI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; VIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; XI - promoção gratuita de saúde e educação; XII - promover o encaminhamento ao mercado de trabalho de cidadãos de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, idade ou credo religioso, possibilitando igualdade de condições no processo de competição e integração aos postos de trabalho através de métodos de desenvolvimentos social, humano e pessoal no âmbito nacional; XIII - Promoção de treinamentos e cursos, gratuitos para a comunidade carente. Devendo ser ministrados em locais fixos ou unidades móveis, manejo de técnicas agrícola, turismo, hotelaria e demais setores de serviços. Sendo preferencialmente realizados em sintonia com as organizações populares e objeto de parcerias; XIV - Promover instrução aos trabalhadores desempregados ou em risco de desemprego, sem custo para os mesmos, através de cadastramento, treinamento e encaminhamento às empresas com oferta efetiva ou potencial de vagas; XV - Desenvolver ações sociais e atividades de educação complementar gratuita voltada para a necessidade de trabalho, envolvendo: a formação, seleção, recrutamento, capacitação, colocação, qualificação e requalificação de mão de obra e, inclusive, programas de educação e ação social implantados e implementados pelo setor público no âmbito nacional; XVI - Desenvolver, apoiar e patrocinar atividades voltadas para a re-inclusão social de crianças e adolescentes em situação de risco; XVII - Promover a distribuição gratuita dos documentos indispensáveis ao exercício pleno da cidadania e da admissão ao emprego, através de convênio ou parcerias com instituições ou entidades do Poder Público e/ou privado; XVIII - Adotar ações e atividades objeto de parcerias que visem à defesa do patrimônio histórico e artístico, a preservação do meio ambiente e a difusão dos valores culturais; XIX - Combater através de ações e atividades programáticas, a miséria, a fome e a desnutrição, bem como a prostituição infantil e os trabalhos escravos, infantis e clandestinos; XX - Proporcionar acesso, sem custo para os assistidos, às ações de atenção primária, secundária e terciária da saúde. Ações essas realizadas por meio de métodos complementares, curativos, preventivos, emergenciais e de urgência. Inclusive, também, programas de saúde implantados e implementados pelo setor público no âmbito social; XXI - Aperfeiçoar e modernizar modelos diversos de produção econômica, tecnologias alternativas e criação de renda. Fomentando e apoiando a formação de cooperativas, micro-empresendedores e micro-empresas, o manejo e o cultivo agrícola, a produção de bens e produtos de melhor oportunidade comercial; XXII - Apoiar e incentivar a criação e a manutenção de fundações públicas e privadas afins, preferencialmente sendo realizados por meio de projetos e parcerias; XXIII - Apoiar a promoção de cultivos agrícolas, viabilizar meios de compras de terras para produção agrícola seja individual e/ou coletivo; XXIV - Apoiar o desenvolvimento industrial, da construção civil, portuário, marítimo, energético, rodoviário, cargas em geral e afins, oportunizando mão-de-obra de nível elementar, nível médio, nível técnico e superior; XXV - Contribuir com a preservação ambiental, através de ações que visam promover o correto destino dos dejetos; XXVI - Promover a educação em todos os níveis e propagar uma filosofia educacional e metodologias didáticas adequadas, voltadas para a realização da transformação da educação pública; XXVII - Promover ações de atualização profissional; XXVIII - Promover uma visão ampliada da educação pública, redefinindo-a como "lugar" privilegiado para o desenvolvimento da integração de ações sociais e da autonomia cidadã da comunidade; XXIX - Atuar na formação de novos profissionais para se constituírem em multiplicadores de uma educação pública transformadora; XXX - Promover assessoramento em projetos, desenvolver atividades de promoção e assistência a criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso em situação de risco social, e também famílias ou adultos em situação

de carência; XXXI - Promover atividades culturais e dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social. Parágrafo Primeiro – A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.709/99, parágrafo único do art. 1º); Parágrafo Segundo – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ação, através de convênios, contratos e termos de parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos, fundações públicas e privadas ou entes públicos, no âmbito Municipal, Estadual, Federal e internacional, através da prestação de serviços intermediários de apoio em áreas afins e metas comuns; **Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.709/99 inciso I do art. 4º) Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º); **Art. 4º** - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 5º** - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS Art. 6º** - A entidade é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes. Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da assembléia geral. **Art. 7º** - São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas Assembléias Gerais; **Art. 8º** - São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimental, II – acatar as decisões da Diretoria; **Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS Art. 10º** - Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos: a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembléia geral. b) o proponente deverá receber o apoio de dois associados fundadores por escrito. Parágrafo único – Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais. **Art. 11º** - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão. Parágrafo primeiro: Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída. Parágrafo segundo: Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições: a) justa causa b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a assembléia da entidade. c) convocação especialmente para o fim de exclusão d) deliberação fundamentada em assembléia geral e) aprovação da maioria absoluta dos presentes. Parágrafo terceiro – Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembléia geral convocada na forma deste estatuto. **Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO Art. 12** – A entidade será administrada pela: Assembléia geral; Diretoria; Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º ). Parágrafo único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º ); **Art. 13** – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 14** – Compete à Assembléia Geral: eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **Art. 15** – A Assembléia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; **Art. 16** – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do código civil; **Art. 17** – A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 18** – A instituição adotará práticas de



Ar

gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º) **Art. 19** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente que acumulará o cargo de Secretário e Tesoureiro até futura definição em outra assembléia. Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de quatro anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por assembléia extraordinária. Em qualquer um dos cargos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes. Parágrafo Segundo – Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembléia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembléia. **Art. 20** Compete à Diretoria: elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição; executar a programação anual de atividades da Instituição; elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários; **Art. 21** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. **Art. 22- Compete ao Presidente:** administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil, a entidade podendo para tanto se houver necessidade nomear, conjuntamente com outro membro da diretoria procurador através de mandato com poderes específicos; cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; presidir a Assembléia Geral; convocar e presidir as reuniões de Diretoria; Determinar as despesas de pagamento; Examinar com o Tesoureiro, balancetes e balanços; Assinar individualmente cheques e ordens de saques bancários; proceder a abertura de contas bancárias, emitir cheques, autorizar, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar e ou baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por qualquer meio, liberar arquivos de pagamentos em sistemas de gerenciamento financeiro de contas, assinar contrato de abertura de créditos, representar e retirar documentos, firmar compromissos, fazer declarações e prestar informações; Assinar contratos, convênios e termos de parcerias; Contratar e demitir pessoal; **Art. 23- Compete ao Vice-Presidente:** substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; publicar todas as notícias das atividades da entidade; **Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:** arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; Assinar individualmente cheques e ordens de saques bancários; proceder a abertura de contas bancárias, emitir cheques, autorizar, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar e ou baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por qualquer meio, liberar arquivos de pagamentos em sistemas de gerenciamento financeiro de contas, assinar contrato de abertura de créditos, representar e retirar documentos, firmar compromissos; **Art. 25 – Compete ao secretário** manter em livro próprio o registro atualizado de todo o patrimônio da entidade e zelar pela guarda e conservação e manutenção de todo o acervo da entidade; secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas. **Art. 26** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral. 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; parágrafo primeiro - Compete ao Conselho Fiscal: examinar os livros de escrituração da Instituição; opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; convocar extraordinariamente a Assembléia geral Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 27** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;



Doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais; legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Subvenções sociais do poder público federal, estadual e municipal; Recebimento de direitos autorais; Verbas oriundas de projetos, convênios, contratos, parcerias e serviços prestados pela entidade, etc. **Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO Art. 28** – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **Art. 29** – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º) **Art. 30** – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º) **Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 31** – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º): os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 32** – O objeto social da entidade que é: Atividades de associações de defesa de direitos sociais Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte; Atividades associativas não especificadas anteriormente; Treinamento em informática; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas; Administração de Obras; Transporte Escolar; Obras de Terraplanagem; Obras de Alvenaria, **Passa a ser: Atividades de associações de defesa de direitos sociais**; **Atividades de Organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Atividades não especificadas anteriormente.** **Art. 33** - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. **Art. 34** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 35** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral; **Art. 36** – Este estatuto foi amplamente lido, discutido e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, o qual foi transcrito integralmente tornando-se a peça jurídica principal da entidade.

Aracaju - SE, 07 de Maio de 2011.

*Edson Ramos de Oliveira*

EDSON RAMOS DE OLIVEIRA  
CPF: 345.506.315-20 RG 202718751 BA  
Presidente

*Antonio de Oliveira Santana*

ANTONIO DE OLIVEIRA SANTANA  
CPF – 164.354.275-34  
Vice-Presidente

*Paulo de F.*  
OAB. 32.281



CARTÓRIO 10º OFÍCIO Vânia Elisa de C. Paixão Santos Oficial <input type="checkbox"/> Débora Carvalheiro Paixão Santos ESCREVENTE Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Capela, 55 Aracaju-SE Fone: (79) 3214-4818	Registrado Em 16/05/2011 no livro A 156 das fts. 32 vers 0 sob o nº 55934 e Protocolado no livro a 12 sob o nº 55934 dou fe. Aracaju 16/05/2011
	<i>Vânia Santos</i> Oficial do Registro

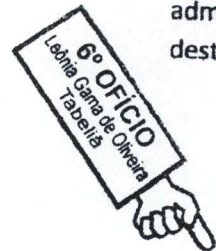
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**06 de abril de 2012**

Ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e doze, na entidade reuniram-se, às 09h00 (nove horas), os associados com a finalidade de realizar 1) admissão de novos associados; 2) remoção de associados; 3) eleição da nova diretoria; 4) eleição de novo conselho fiscal e 5) assuntos gerais conforme estabelecido no edital de convocação. Para presidir a reunião foi indicado por unanimidade o nome do associado Sr. EDSON RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF 345.506.315-20 e RG 202718751 BA, com endereço profissional a Av. Alcebiades Paes, 50 – Farolândia – Aracaju – SE, que aceitou e convidou o Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA SANTANA para secretariar os trabalhos. A seguir o Sr. Presidente convidou a se associar o Sr. JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico em administração, nascido em 01/05/1980, portador do CPF 039.034.834-19, RG 5796440 SSP PE o qual foi aceito e aprovado por unanimidade por esta Assembleia Geral Extraordinária. Dando seqüência aos trabalhos o Senhor Presidente colocou para os associados o pedido de demissão e conseqüência exclusão do atual Presidente Senhor Edson Ramos de Oliveira e da associada membro do Conselho Fiscal Sra. Stephanie Nessim Lima o qual foi aceito por esta assembleia geral extraordinária. Na oportunidade o Sr Presidente sugeriu que a associada suplente do Conselho Fiscal Sra. Maria Estelita de Souza passasse a partir desta data ao cargo de Titular do Conselho Fiscal o qual foi apreciada e aprovada por esta Assembleia Geral Extraordinária. Dando continuidade e depois de demoradas discussões, o Senhor Presidente colocou em votação a eleição para compor o cargo de Presidente, com mandato por prazo, conforme estabelece o estatuto social e será composto por: **Presidente: JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA** o qual foi eleito por unanimidade desta Assembleia o acima qualificado e que toma posse neste ato. Os ora empossados Presidente e titular do Conselho Fiscal declaram não serem funcionários públicos, bem como declaram não serem parentes de nenhum outro membro da diretoria e conselho fiscal. Dando seqüência para o ultimo item da pauta assuntos gerais o Senhor Presidente desta assembleia informa que a diretoria eleita deverá providenciar os tramites legais obrigatórios tais como registro em cartório competente e etc. Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada a assembleia, determinando a lavratura da presente ata a qual lavrei e vai assinada por todos os membros da Assembléia Geral Extraordinária, bem como os associados admitidos e excluídos, e por mim Antonio de Oliveira Santana, vice-presidente e secretário AD-HOC desta assembleia. Faça-se constar e produzir seus devidos e legais efeitos.

Aracaju - SE, 06 de abril de 2012.

*Edson Ramos de Oliveira*  
**EDSON RAMOS DE OLIVEIRA**  
CPF: 345.506.315-20 RG 202718751 BA

*Antonio de Oliveira Santana*  
**ANTONIO DE OLIVEIRA SANTANA**  
CPF: 164.354.275-34





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 07/05/2011**  
**INSTITUTO SOCIO - EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE**

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011), na entidade reuniram-se, às 08h00 (oito horas), os associados com a finalidade de realizar 1) exclusão de atividades; 2) assuntos gerais, conforme estabelecido no edital de convocação. Para presidir a reunião foi indicado por unanimidade o nome do Sr. EDSON RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF 345.506.315-20 e RG 202718751 BA, residente a Rua Luis Eduardo Magalhães, 5ª travessa nº 7 CEP. 41.630-700 Salvador – BA. que aceitou e convidou o Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA SANTANA para secretariar os trabalhos. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão a finalidade da reunião que restou aprovada a inclusão do objeto social da entidade como sendo: **Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a Arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente, e resolveu excluir as atividades de: Treinamento em informática, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Administração de Obras; Transporte escolar; Obras de Terraplanagem; Obras de Alvenaria.**

Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata. Do que para constar e produzir seus devidos e legais efeitos, eu Antonio de Oliveira Santana, vice-presidente e secretário AD-HOC desta assembléia lavrei e assino juntamente com o Presidente esta Ata de Assembléia Geral Extraordinária.

Aracaju - SE, 07 de maio de 2011.

*Edson Ramos de Oliveira*  
EDSON RAMOS DE OLIVEIRA  
CPF: 345.506.315-20 RG 202718751 BA  
Presidente

*Antonio de Oliveira Santana*  
ANTONIO DE OLIVEIRA SANTANA  
CPF – 164.354.275-34  
Vice-Presidente e Secretário Ad-Hoc

*Paulo R. F.*  
OAB. 32281

<b>CARTÓRIO 1º OFÍCIO</b> Vânia Elise de C. Paixão Santos OFICIAL <input type="checkbox"/> Débora Carneiro Paixão Santos ESCRIVENTE Registro de Títulos e Documentos Rua Caravela, 55 Aracaju-SE Fone: (79) 3214-7878	Registrado Em 16/05/2011 no livro A 56 às fols. 31 verso sob o nº 55-934 e Protocolado no livro a 12 sob o nº 55-934 dou fe. Aracaju 16/05/2011
	<i>Vanis Santos</i> Oficial do Registro





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 87.182-0      **CNPJ/CPF:** 16.425.613/0001-00

**Nome/Razão Social:** INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES

**Nome de Fantasia:** ISES INSTITUTO

**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) PC ALCEBIADES PAES, 50 - FAROLANDIA - 49037-010, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
9430800	Ativ.assoc.de defesa de direitos sociais	14/06/2011
9493600	Ativ.org.assoc.ligadas ? cult.e ? arte	14/06/2011
9499500	ativ.associativas n/espec.anteriormente	14/06/2011

Aracaju (SE), em 25 de Fevereiro de 2014.

Cartão impresso através do endereço

<http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 497078/2014**

**Identificação do Contribuinte:16.425.613/0001-00**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **16.425.613/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **16.425.613/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/04/2014 10:43:04**, válida até **08/05/2014** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Abril de 2014

**Autenticação:201404080XJ4RI**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16425613/0001-00  
**Razão Social:** INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE ISES  
**Nome Fantasia:** INSTITUTO DE OPINIAO PUPULAR  
**Endereço:** PC ALCEBIADES PAES 50 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49037-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/03/2014 a 29/04/2014

**Certificação Número:** 2014033102324613765850

Informação obtida em 08/04/2014, às 09:56:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do**  
**Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 076812014-88888613

Nome: INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL

SOLIDARIEDADE - ISES

CNPJ: 16.425.613/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:


- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/03/2014.

Válida até 13/09/2014.

 [Imprimir](#)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 201401096393

**CNPJ: 16.425.613/0001-00**  
**Contribuinte: INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **07/07/2014**.

Aracaju (SE), 11 de Abril de 2014

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

**Código de Autenticidade: 201401096393Wv9K**

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES**  
**CNPJ: 16.425.613/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 12:50:38 do dia 13/02/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/08/2014.

Código de controle da certidão: **128E.6625.56FE.33DD**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 01/08/2014 17:16:01